



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 492/2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2017**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em **R\$ 16.618.404,63** (dezesesseis milhões seiscientos e dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos) e fixa as Despesas em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em **R\$ 16.618.404,63** (dezesesseis milhões seiscientos e dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 936.220,10** (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e dez centavos) e em **R\$ 15.682.184,53** (quinze milhões seiscientos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.299.404,00
1.1. Receita Tributária	744.810,00
1.2. Receita de Contribuições	121.000,00
1.3. Receita Patrimonial	267.740,00
1.7. Transferências Correntes	14.047.060,00
1.9. Outras Receitas Correntes	118.794,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.319.000,63
2.2. Alienação de bens	72.010,04
2.4- Transferências de Capital	1.246.990,59
TOTAL	16.618.404,63

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CAMARA MUNICIPAL	936.220,10
02. GABINETE DO PREFEITO	695.200,00
04. ASSESSORIA JURIDICA	121.990,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.180.740,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	296.110,04
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	550.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.553.670,59
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.522.747,50
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	826.463,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.974.400,50
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	137.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

13. ENCARGOS DO MUNICIPAL	530.395,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.864.154,90
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	90.200,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	91.300,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE IND. E COM. E SERVIÇOS.	64.460,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.243,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	82.500,00
TOTAL	16.618.404,63

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	14.443.122,70
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.446.249,40
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	83.965,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.912.908,30
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.092.781,93
4.4.00.00 – Investimentos	1.916.781,93
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização /financiamento	176.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	82.500,00
TOTAL	16.618.404,63

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (31/08/2016).**

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal